

**A** PERDA AUDITIVA  
OCUPACIONAL PRODUZIDA  
COLETIVAMENTE E OS  
ASPECTOS TÉCNICOS  
RELEVANTES NAS DECISÕES  
JUDICIAIS TRABALHISTAS PARA  
IDENTIFICAÇÃO DO NEXO  
CAUSAL\*

**O**CCUPATIONAL HEARING  
LOSS PRODUCED COLLECTIVELY  
AND THE RELEVANT TECHNICAL  
ASPECTS USED IN LABOR COURT  
DECISIONS TO IDENTIFY THE  
CAUSAL LINK BETWEEN WORK  
AND HEARING LOSS

**Priscila de Oliveira Stuque Bittencourt\*\***  
**Irlon de Ângelo da Cunha\*\*\***

---

\* Artigo enviado em 11.07.2019 e aceito em 05.09.2019.

\*\* Mestre em “Trabalho, Saúde e Ambiente” pela Fundacentro - Ministério do Trabalho e Previdência Social, Especialista em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Itu.

\*\*\* Doutor em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Engenharia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP)/Fundacentro, Higienista Ocupacional Certificado pela Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais (ABHO). Graduado em Engenharia Elétrica pela Escola de Engenharia de Mauá. Tecnologista da Fundacentro - Ministério da Economia.

## RESUMO

A perda auditiva ocupacional constitui um dos grandes problemas de âmbito coletivo, ocasionado pela presença de ruído ou outros agentes presentes nos ambientes de trabalho, tais como: produtos químicos ototóxicos, determinados metais, vibração ou pela utilização de medicamentos específicos. O presente estudo teve por objetivo verificar na fundamentação das decisões judiciais trabalhistas de 1ª e 2ª instâncias se os magistrados dispunham de informações técnicas necessárias que identificassem o nexo de causalidade entre o trabalho e a perda auditiva. A pesquisa teve enfoque qualitativo e quantitativo com base na literatura científica e no levantamento de 103 processos trabalhistas que envolviam perda auditiva. Foi utilizada a base de consulta de processos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em São Paulo, julgados no período de 2012 a 2014. A análise levou em consideração o guia sobre diretrizes e parâmetros mínimos para a elaboração e gestão do Programa de Conservação Auditiva (PCA) da Fundacentro. Observou-se que 52,4% dos processos analisados estavam associados à perda auditiva induzida por ruído, e os demais estavam distribuídos em função de outros fatores ou agentes identificados no estudo. Além disso, verificou-se que 90% das sentenças e acórdãos concordavam com o laudo pericial, 88% das sentenças e 68% dos acórdãos estavam restritos à conclusão do laudo, e 12% das sentenças e 32% dos acórdãos não se restringiam ao laudo. O estudo permitiu observar várias limitações nos laudos periciais e sua implicação nas decisões judiciais e na identificação do nexo causal.

**Palavras-chave:** Perda auditiva induzida por ruído. Ototóxicos. Programa de Conservação Auditiva. Vibração. Produtos químicos. Exposição a metais e solventes.

## ABSTRACT

*Occupational hearing loss is one of the major problems of collective scope, caused by the presence of noise or other*

*environmental agents present in work environments, such as ototoxic chemicals, certain metals, vibration or the use of specific medications. The purpose of this study was to verify in the reasoning of the lower courts (1ª Instância) and court of appeals (2ª Instância) if the magistrates had the necessary technical information to identify the causal link between work and hearing loss. The research had a qualitative and quantitative approach based on the scientific literature and the survey of 103 labor lawsuits that involved hearing loss belonging to the Regional Court of Labor of the 15th Region in São Paulo State, judged in the period from 2012 to 2014. The analysis took into account the guide on minimum parameters for the elaboration and management of the Hearing Conservation Program (HCP) developed by Fundacentro. It was observed that 52.4% of the analyzed proceedings were associated with noise-induced hearing loss, and the others were distributed according to other factors or agents identified in the study. In addition, 90% of lower court and court of appeals reasoning were in agreement with the expert's report, 88% of lower court decisions and 68% of court of appeals decisions were restricted to the conclusion of the technical report, and 12% of lower court decisions and 32% of court of appeals decisions were not restricted to the technical report. The study allowed to observe several limitations in the expert reports and their implication in the judicial decisions and in the identification of the causal links.*

**Keywords:** *Hearing loss induced by noise. Ototoxic. Hearing conservation program. Vibration. Chemical products. Occupational exposure to metals and solvents.*

## **SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO**

**METODOLOGIA**

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

**CONCLUSÃO**

**REFERÊNCIAS**

## INTRODUÇÃO

Os processos judiciais envolvendo reconhecimento de perda auditiva como problema adquirido por conta da atividade laboral têm como principal pressuposto a ser examinado pelo juiz o nexo causal entre esta e as condições de trabalho (MELO, 2008).

A perícia, importante instrumento de prova processual para o reconhecimento ou não de causalidade, pode ser requerida pelas partes ou determinada pelo juiz, sendo obrigatória nos casos que envolvem pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade. No entanto, sempre que o magistrado sentir necessário, para a formação de sua convicção, poderá solicitá-la em processos envolvendo perda auditiva. (MARTINS, 2005; PRUNES, 1995).

É fundamental que o laudo pericial realizado forneça informações de toda a realidade do ambiente de trabalho e da atividade, incluindo observações diretas do local, levantamento de documentações da empresa, comunicação com trabalhadores, entre outros.

A Norma Regulamentadora NR-7 (NR-7) da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, texto dado pela Portaria SSST n. 24, de 29 de dezembro de 1994, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), traz detalhamentos importantes no que se refere ao agente físico ruído. Estabelece parâmetros mínimos para avaliação e o acompanhamento da audição do trabalhador por meio da realização de exames audiométricos, otológicos e outros exames audiológicos visando à prevenção da perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados e a conservação da saúde auditiva dos trabalhadores. Essa NR menciona que a perda induzida por níveis de pressão sonora elevados, por si só, não é indicativa de inaptidão para o trabalho e que deve ser observada, além do traçado audiométrico ou evolução dos exames audiométricos, uma série de outros aspectos entre os quais a presença concomitante de outros agentes agressores ao sistema auditivo (BRASIL, 1994a).

A Ordem de Serviço (OS) INSS/DAF/DSS N. 608, de 05.08.1998, que aprovou a Norma Técnica sobre Perda Auditiva Neurosensorial por Exposição Continuada a Níveis Elevados de Pressão Sonora de Origem Ocupacional, sugere a identificação, qualificação e quantificação da perda auditiva para fins de diagnóstico, considerando os seguintes aspectos: avaliação audiológica composta de anamnese clínica e ocupacional, exame físico e otológico, exames audiométricos e complementares a critério do médico, com vistas à prevenção ao agravamento e necessidade de tomada de medidas efetivas de proteção (BRASIL, 1998).

A Ordem de Serviço n. 608 do INSS estabelece, no Anexo II, que a empresa organize sob sua responsabilidade um Programa de Conservação Auditiva (PCA) contendo, ao menos, as seguintes etapas (BRASIL, 1998):

- monitorização da exposição a nível de pressão sonora elevado em todos os setores da empresa;
- implementação de medidas de controle de engenharia, de forma a eliminar ou reduzir o nível de ruído no ambiente de trabalho;
- implementação de medidas de controle administrativo, como, por exemplo, o rodízio dos empregados, operação de máquinas ruidosas em turnos ou horários com menor número de trabalhadores, entre outros;
- monitorização audiométrica nos exames de admissão e periódicos;
- fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para redução da exposição ao ruído, sendo de responsabilidade da equipe executora do PCA a seleção do EPI mais adequado a cada situação de exposição ao ruído;
- práticas educacionais e motivação: o envolvimento dos trabalhadores no conhecimento dos efeitos à saúde ocasionados pela exposição a nível de pressão sonora elevado, dos resultados dos exames audiométricos, dos resultados das avaliações ambientais, da implantação das

- medidas de controle de engenharia e administrativo;
- conservação de registros. A empresa deve arquivar todos os dados referentes a resultados de audiometrias, bem como avaliações ambientais e medidas adotadas de proteção coletiva por período de 30 anos. Esses dados devem estar disponíveis para os trabalhadores, órgãos de fiscalização e vigilância;
- avaliação da eficácia e eficiência do PCA de modo sistemático e periódico.

O tratamento dos problemas relacionados às perdas auditivas nas empresas requer um conjunto de ações de caráter multidisciplinar envolvendo, entre outros aspectos: avaliações ambientais que também considerem a presença de agentes ototóxicos, medidas de controle (de engenharia ou administrativas), orientação e capacitação de trabalhadores, controle médico e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e seu controle (CUNHA *et al.*, 2018), devendo um laudo pericial fornecer ao juiz a mais ampla visão desses aspectos em relação à empresa.

Segundo Berger, Voix e Hager (2008), diversos estudos publicados nos últimos 20 anos têm indicado que o uso dos dados da atenuação dos protetores auditivos medida em laboratório apresenta um alto grau de incerteza. A proteção real oferecida por um protetor auditivo, quando utilizado nas condições habituais de trabalho, pode ser muito inferior àquela indicada durante os ensaios em laboratório. Uma forma de minimizar esse tipo de problema é a utilização, em campo, de testes individuais para verificação da adaptação dos protetores no “*Fit Test*”, também denominado teste de vedação. Esses testes permitem identificar se o trabalhador está recebendo proteção adequada, identificando problemas como: vazamentos, má colocação, diferenças anatômicas, necessidade de treinamento, entre outros. A aplicação desses testes tem sido crescente e, no mercado, podem ser encontrados diferentes métodos para esse tipo de análise (TROMPETTE; KUSY, 2013).

Durante o I Fórum sobre Perícias na Justiça do Trabalho ocorrido em 2013, foram propostos diversos enunciados sobre perícias judiciais e prova documental de suma importância para a decisão judicial, entre os quais se destacam: a vistoria no local e no posto de trabalho, a análise da organização do trabalho, a verificação dos dados epidemiológicos e os agentes de risco aos quais se encontra submetido o trabalhador. Entre as possíveis exigências de provas documentais, destacam-se (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2014):

- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA -, previsto na NR-9 da Portaria n. 3.214/78 do MTE (BRASIL, 1994b);
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO -, nos termos da NR-7 da Portaria n. 3.214/1978, acompanhado dos respectivos relatórios;
- Exames médicos admissional, periódicos e demissional, de que tratam o art. 168 da CLT e a NR-7 da Portaria 3.214/1978;
- CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho.

A prova pericial pode consistir em exame, vistoria ou avaliação, cabendo ao perito elaborar o laudo pericial que conterá os dados técnicos necessários ao esclarecimento dos fatos e à formação da convicção do juiz (LEITE, 2014).

A perícia deve ser elaborada por perito de confiança do juízo de forma imparcial.

No entanto, ainda que seja detalhada e consistente, o juiz não fica adstrito ao laudo, podendo decidir com base em outros fatos ou elementos existentes no processo (LEITE, 2014).

Neste artigo, são apresentados e discutidos os resultados obtidos no levantamento dos processos judiciais do TRT 15ª Região (TRT, 2015), relativos à perda auditiva em trabalhadores.

## **METODOLOGIA**

A elaboração da pesquisa teve um enfoque qualitativo e quantitativo com base no levantamento de processos trabalhistas

e estudos da literatura que envolviam perda auditiva e os vários aspectos relacionados, com o intuito de análise e identificação dos elementos técnicos que deram sustentação à fundamentação de sentenças e acórdãos judiciais.

Foi utilizada a base de consulta de processos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que abrange todo interior de São Paulo. Essa escolha se deu por conta da diversidade de ramos de atividades econômicas e empresarial sob essa jurisdição (TRT, 2015).

Foi estabelecido um período de consulta de 3 anos, de 2012 a 2014, ressaltando-se que o período selecionado se refere ao ano em que se inicia a reclamação trabalhista, podendo a sentença e o acórdão ter ocorrido no mesmo ano de início da reclamação ou nos anos subsequentes.

Esse período foi considerado suficiente para fornecer uma quantidade de amostras (número de processos) necessárias ao escopo do trabalho.

A coleta de dados ocorreu de maio a agosto de 2015 no site do TRT 15ª Região (TRT, 2015), por meio de pesquisa na área de acesso de jurisprudência, para obtenção de acórdãos e sentenças de cada processo.

Na busca de processos no site do TRT tomou-se o cuidado de utilizar as palavras-chave “perda auditiva induzida por ruído” e “perda auditiva” em composição com outros agentes ou fatores associados como “ototóxicos”, “programa de conservação auditiva”, “vibração”, “produto químico”, “metais”, “ruído”, “insalubridade por ruído”, “agente químico”, “chumbo”, “solventes”, “diabetes” e “tintas”, a fim de evitar o levantamento de processos que não atendiam o objetivo da pesquisa.

Em cada processo selecionado foram analisados a sentença e o acórdão, traçando-se um comparativo sobre como o tema “perda auditiva” tem sido tratado na 1ª e na 2ª instância, no que tange à fundamentação de decisão, destacando-se que não foram utilizados processos em duplicidade, uma vez que, no momento do processo de seleção, eles foram tratados de forma independente e não possuíam qualquer relação mútua.

Na análise dos processos, foram consideradas somente as



sentenças judiciais favoráveis e desfavoráveis que continham, em sua fundamentação, o motivo para o reconhecimento, ou não, do nexo de causalidade entre a perda auditiva e o trabalho. Nos acórdãos e sentenças, foi verificado se havia apenas concordância com o laudo pericial ou se foram realizadas outras abordagens de maior amplitude, verificando a existência ou não de documentos que tratassem de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) no processo, assim como coleta de depoimentos de testemunhas e partes.

Os processos cujas sentenças envolviam extinção sem resolução de mérito, desistência do pedido, acordo, renúncia, ou prescrição foram excluídos do estudo.

Para a análise dos processos judiciais, foram considerados os seguintes critérios com relação às sentenças e acórdãos:

- atendimento ao objetivo da pesquisa: processos judiciais trabalhistas que contêm o tema “perda auditiva” e que foram analisados pelos magistrados.
- concordância com o laudo: sentenças e acórdãos nos quais os magistrados acataram a conclusão apresentada pelo perito para fundamentação de suas decisões.
- discordância do laudo: sentenças e acórdãos nos quais os magistrados não acataram a conclusão apresentada pelo perito para fundamentação de suas decisões.
- não restrição ao laudo pericial: sentenças e acórdãos em que os magistrados abordaram outros aspectos de SST além do apresentado no laudo pericial.
- restrição ao laudo pericial: sentenças e acórdãos nos quais os magistrados se restringiram apenas ao laudo.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Um total de 103 processos foi selecionado no período de 2012 a 2014, sendo que, de cada processo, foram analisados a sentença e o acórdão, resultando em 206 documentos. Essa ação teve por finalidade fazer um comparativo de como o tema “perda auditiva” em trabalhadores foi fundamentado em decisões de 1ª e de 2ª instâncias.

A Tabela 1 apresenta a distribuição da quantidade total de processos judiciais selecionados em função das palavras-chave no período de 2012 a 2014.

Os processos distribuídos na Tabela 1 se referem ao ano em que se inicia a reclamação trabalhista, no caso deste estudo em 2012.

No entanto, a sentença e o acórdão podem ter ocorrido no mesmo ano de início da reclamação ou nos subseqüentes constantes na tabela.

Salienta-se que a diferença do número de processos que atendiam os critérios de seleção nos anos de 2012 (62), 2013 (35) e 2014 (6) ocorreu devido a apenas terem sido analisados os processos que já tiveram sentença e acórdão, e muitos processos no período de análise ainda não tinham o julgamento de recursos finalizado, o que justifica um menor número de processos encontrados na pesquisa, especialmente no ano de 2014.

Tabela 1: Distribuição da quantidade total de processos judiciais extraídos do TRT da 15ª Região, em função das palavras-chave no período de 2012 a 2014.

PALAVRAS-CHAVE	QUANTIDADE DE PROCESSOS JUDICIAIS			
	2012	2013	2014	TOTAL
<b>Perda auditiva induzida por ruído (PAIR)</b>	29	21	4	54
<b>Perda auditiva e ototóxicos</b>	1	1	0	2
<b>Perda auditiva e programa de conservação auditiva</b>	4	1	0	5
<b>Perda auditiva e vibração</b>	4	3	0	7
<b>Perda auditiva e produto químico</b>	4	0	0	4
<b>Perda auditiva e metais</b>	1	0	0	1
<b>Perda auditiva e insalubridade por ruído</b>	6	2	0	8
<b>Perda auditiva e agente químico</b>	5	1	1	7
<b>Perda auditiva e chumbo</b>	1	1	0	2
<b>Perda auditiva e solventes</b>	3	3	1	7
<b>Perda auditiva e diabetes</b>	3	2	0	5
<b>Perda auditiva e tintas</b>	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>62</b>	<b>35</b>	<b>6</b>	<b>103</b>

Notou-se que 52,4% dos processos trabalhistas de perda auditiva estavam associados à perda auditiva induzida por ruído; os demais estavam distribuídos em função de outros fatores ou agentes identificados pelas palavras-chave.

A Tabela 2 apresenta a distribuição das quantidades de sentenças e acórdãos por palavras-chave segundo os critérios de análise determinado: “Atendimento do objetivo da pesquisa”, “Concordância com o laudo pericial”, “Discordância do laudo pericial”.

Tabela 2: Distribuição da quantidade de sentenças e acórdãos judiciais extraídos do TRT da 15ª Região em função das palavras-chave e dos critérios de análise, no período de 2012 a 2014.

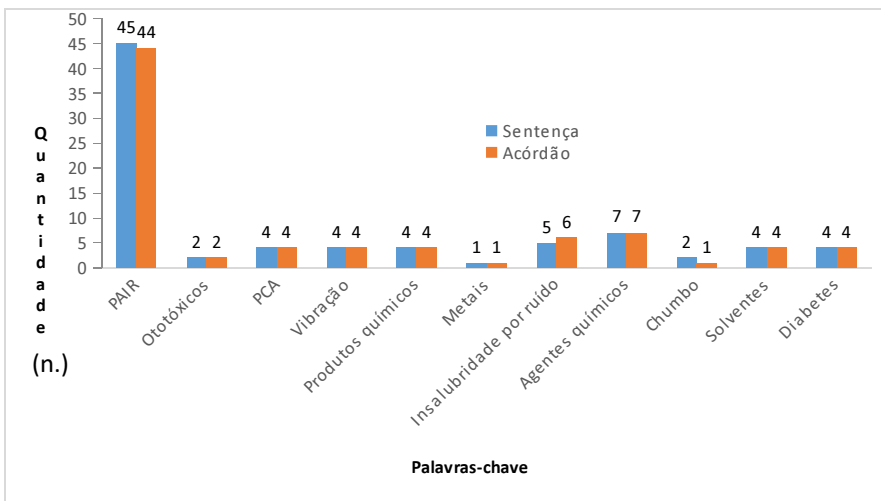
PALAVRAS-CHAVE	QUANTIDADE				
	Sentenças e acórdãos que atendem o objetivo da pesquisa	SENTENÇAS		ACORDÃOS	
		Concordam com laudo pericial	Discordam do laudo pericial	Concordam com laudo pericial	Discordam do laudo pericial
Perda auditiva induzida por ruído (PAIR)	50	45	5	44	6
Perda auditiva e ototóxicos	2	2	0	2	0
Perda auditiva e programa de conservação auditiva (PCA)	5	4	1	4	1
Perda auditiva e vibração	5	4	1	4	1
Perda auditiva e produto químico	4	4	0	4	0
Perda auditiva e metais	1	1	0	1	0
Perda auditiva e insalubridade por ruído	7	5	2	6	1
Perda auditiva e agente químico	7	7	0	7	0
Perda auditiva e chumbo	2	2	0	1	1
Perda auditiva e solventes	4	4	0	4	0
Perda auditiva e diabetes	4	4	0	4	0
Perda auditiva e tintas	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>91</b>	<b>82</b>	<b>9</b>	<b>81</b>	<b>10</b>

Dos 103 processos selecionados, 88%, ou seja, 91, enquadraram-se no critério “atendimento do objetivo da pesquisa” por vincularem a perda auditiva ao processo de trabalho (Tabela 2).

Do total de 91 processos que atenderam o objetivo da pesquisa, a maioria, ou seja, aproximadamente 90% das sentenças e acórdãos, concordou com a conclusão do laudo pericial, e apenas 10% discordaram (Tabela 2).

A Figura 1 ilustra um comparativo na distribuição da quantidade de sentenças e acórdãos que concordaram com o laudo em função de todas as palavras-chave pesquisadas.

Figura 1: Distribuição da quantidade de sentenças e acórdãos que concordaram com o laudo pericial em função das palavras-chave.



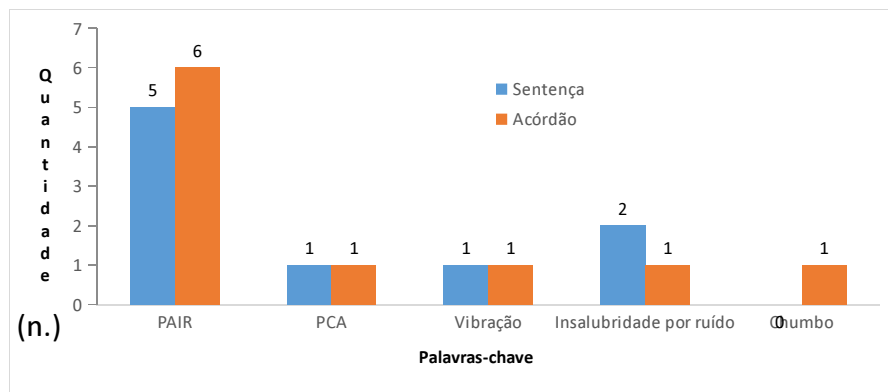
Com relação às sentenças e acórdãos que discordaram do laudo pericial, verificou-se que, na fundamentação, de uma maneira geral, os magistrados levaram em consideração outros aspectos, tais como:

- ausência de documentos no processo como PPRA, PCMSO, PCA e CAT nos autos do processo;

- prova pericial não conclusiva quanto aos cálculos e informações necessárias, tais como exames de audiometria entre outros, para se comprovar a alegada perda auditiva do autor;
- observação quanto à formação do perito que não dispõe de conhecimentos nas áreas de fonoaudiologia e otorrinolaringologia;
- extração de elementos do processo que permitiram ao magistrado formar sua convicção independente da conclusão dos peritos.

A Figura 2 ilustra a distribuição das sentenças e acórdãos que discordaram do laudo pericial em função das palavras-chave. Essa situação de discordância foi detectada somente para as palavras-chave que continham o termo “perda auditiva” e suas combinações apenas com as palavras: ruído, PCA, insalubridade por ruído, vibração e chumbo.

Figura 2: Distribuição da quantidade de sentenças e acórdãos que discordaram do laudo pericial em função das palavras-chave.

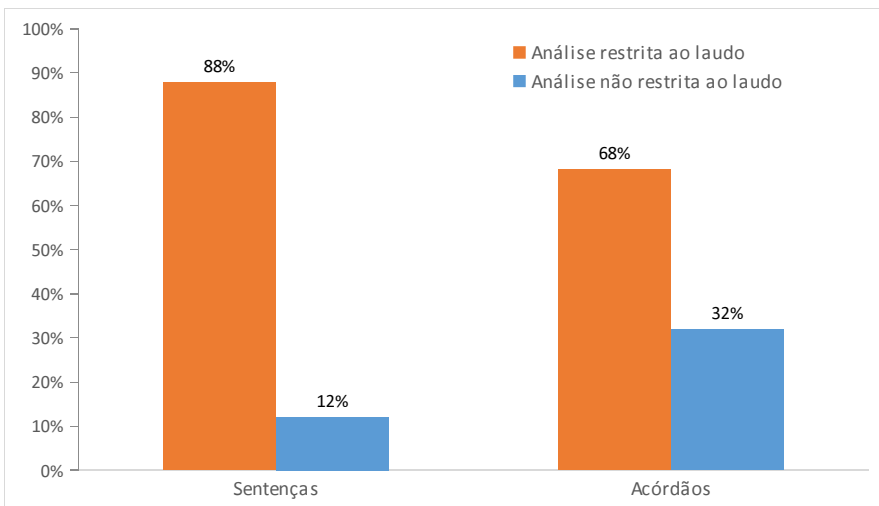


Observando as Figuras 1 e 2, nota-se que grande parte dos magistrados concordam com o laudo pericial em sua fundamentação de decisão.

Para complementar o estudo, foi realizada uma análise mais detalhada das sentenças e acórdãos, para verificar se as fundamentações dos magistrados estavam restritas, ou não, à conclusão do laudo pericial.

A Figura 3 mostra um comparativo percentual das sentenças e acórdãos nos quais os magistrados, na fundamentação, restringiam-se, ou não, à conclusão do laudo pericial.

Figura 3: Distribuição percentual da quantidade de sentenças (103) e acórdãos (103) que se restringiram e que não se restringiram ao laudo pericial.



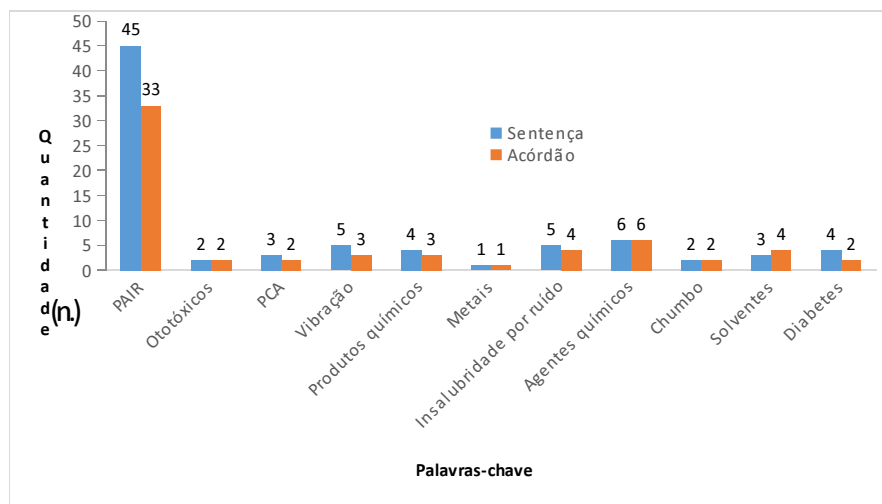
Do total de 103 sentenças e acórdãos, observa-se que os magistrados se restringiram à conclusão do laudo pericial em 88% das sentenças, e apenas 12% não se restringiram. O mesmo comportamento pôde ser verificado quando se tratou dos acórdãos, mas numa proporção menor em relação às sentenças.

Quando se observa a porcentagem dos acórdãos que não se restringiram ao laudo pericial, esse valor (32%) é maior quando comparado ao valor das sentenças (12%), ou seja, em alguns casos na fundamentação de decisão de 2ª instância, os magistrados,

concordando ou não com a decisão de 1ª instância, não ficam restritos ao laudo pericial, mas vão em busca de outros elementos de sustentação para sua decisão final. Como exemplo desses elementos, citam-se: a existência de medidas de prevenção e controle do ruído no ambiente de trabalho e a existência de concausalidade com outros agentes presentes no ambiente de trabalho do autor do processo.

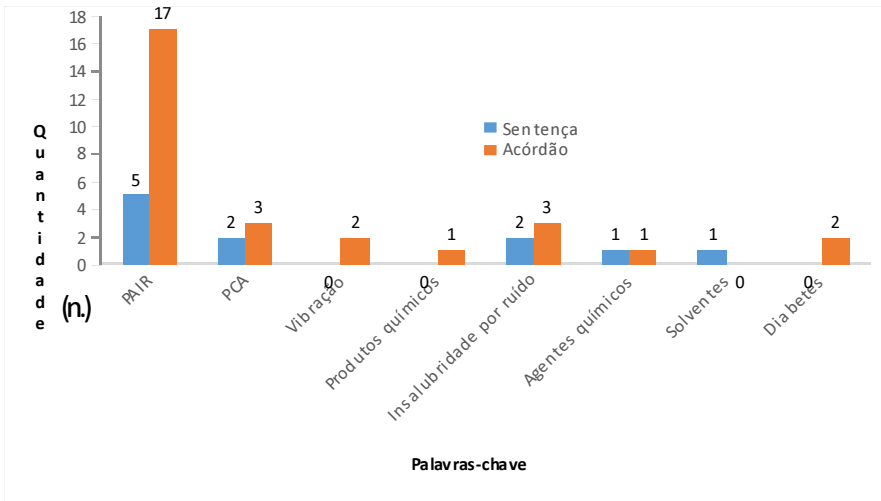
A Figura 4 ilustra a distribuição das sentenças e acórdãos cujas fundamentações se restringiram ao laudo pericial em função das palavras-chave.

Figura 4: Distribuição da quantidade de sentenças e acórdãos em função das palavras-chave com decisões emitidas com análise restrita apenas ao laudo pericial.



A Figura 5 mostra a distribuição das sentenças e acórdãos em função das palavras-chave cujas fundamentações não se restringiram ao laudo pericial. Observa-se esse aspecto somente para os processos trabalhistas que envolveram perda auditiva por ruído e perda auditiva com os fatores associados PCA, vibração, produtos químicos, insalubridade por ruído e diabetes.

Figura 5: Distribuição da quantidade de sentenças e acórdãos em função das palavras-chave com decisões emitidas com análise não restrita apenas ao laudo pericial.



Analisando as Figuras 4 e 5, no que se refere à perda auditiva induzida por ruído (PAIR), observa-se que 90% das sentenças (45) e 66% dos acórdãos (33) ficaram restritos ao laudo, e somente 10% das sentenças (5) e 34% dos acórdãos (17) não se restringiram ao laudo.

Na análise das sentenças e acórdãos, observou-se que existe uma pequena parcela dos magistrados que buscaram, na literatura, suporte para suas decisões além do laudo pericial apresentado, demonstrando que nem sempre o mesmo é satisfatório. Mesmo quando o laudo é contestado, a maioria dos acórdãos continua restrita ao documento pericial.

Entretanto, pôde-se observar, durante essa análise, a fragilidade dos laudos, principalmente quando se levou em consideração a ausência de abordagem de outros agentes ambientais e aspectos relacionados à perda auditiva que vão muito além do ruído e que são importantes para a identificação das causas que levam à perda auditiva em função do trabalho.



## CONCLUSÕES

Dos 103 processos analisados, somente 4, ou seja, 3,9%, apresentaram citações em suas decisões que traziam importantes elementos para auxílio da decisão do juiz em relação à perda auditiva e que foram apontados pelos magistrados, entre as quais se destacam:

- ausência de Programa de Conservação Auditiva;
- perda auditiva bilateral compatível com PAIR, não tendo a empresa tomado qualquer providência para atenuar o risco físico ruído, quando o trabalhador iniciou processo de perda auditiva;
- não houve mudança na função ou ambiente de trabalho para impedir o agravamento do problema;
- a empresa não ofereceu ao trabalhador EPI de qualidade comprovada, pois não tinha Certificado de Aprovação do MTE;
- a empresa não teve o cuidado de orientar o trabalhador sobre o uso correto do EPI;
- não houve emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);
- a empresa não efetuava anualmente audiometria nos trabalhadores - as audiometrias não foram feitas pela reclamada com a periodicidade que se espera de uma empresa, quando o trabalhador já vem apresentando quadro de perda auditiva;
- a série audiométrica evolutiva confirma que ocorreu agravamento evolutivo da perda auditiva (PAIR) do Reclamante;
- não foi avaliada a série audiométrica, que mostrou agravamento progressivo, sendo que nenhuma providência foi realizada pelo serviço de medicina ocupacional da Reclamada, mantendo o Reclamante no mesmo posto de trabalho;

- o perito teve o cuidado ao analisar pontos como: a ausência de PPRA, PCMSO, PPP, documentos estes que não foram entregues ao perito e impossibilitaram que a empresa comprovasse que realmente está cumprindo as normas relativas à saúde e segurança do trabalhador;
- a ausência de recibos de entrega de EPIs para que se pudesse verificar o tipo de equipamento, data de validade e outras características que possibilitariam conferir a respectiva eficácia.

A maioria das decisões considerou que o fato de a empresa fornecer o protetor auditivo ao trabalhador neutralizava a exposição ao agente ruído, sem considerar a sua eficiência e eficácia.

Segundo a NR-9, o uso do EPI deve somente ser adotado quando ocorrer a inviabilidade técnica para a adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial.

É importante ressaltar que a análise dos laudos periciais realizada ficou restrita às informações contidas nas sentenças e acórdãos e nos trechos de laudos periciais utilizados pelos magistrados.

Houve uma limitação para analisar a qualidade dos laudos apresentados, visto que este não era o foco do trabalho, mas se sabe que é necessário estabelecer parâmetros mínimos do que deve existir em um laudo para a análise judicial.

A perda auditiva ocupacional constitui um problema muito reiterado e grave que vem gerando macrolesões no meio ambiente do trabalho, requerendo uma atuação preventiva efetiva.

Considerando-se as diversas informações levantadas nas referências bibliográficas e na análise das fundamentações dos processos judiciais selecionados, verificou-se que o encaminhamento dos problemas relacionados às perdas auditivas nas empresas requer um conjunto de ações de caráter multidisciplinar que considere entre outros aspectos: identificação

da perda auditiva, avaliações ambientais e presença de agentes ototóxicos, medidas de controle (de engenharia ou administrativas) implantadas e sua eficácia, orientação e capacitação fornecidas aos trabalhadores, medidas relacionadas ao controle médico, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) com a verificação de sua eficiência e eficácia.

A análise dos processos permitiu observar que grande parte das decisões (sentenças e acórdãos) teve por base, para a sua fundamentação de decisão, somente a conclusão do laudo pericial.

É recomendável que o laudo pericial forneça ao juiz informações sobre os vários aspectos citados no parágrafo acima, os quais deveriam estar presentes nos programas PPRA, PCMSO, PCA, etc, elaborados pelas empresas ou por prestadores de serviços da área ocupacional, de forma a trazer subsídios efetivos às decisões judiciais.

## REFERÊNCIAS

BERGER, E. H.; VOIX, J.; HAGER, L. D. Methods of fit testing hearing protectors, with representative field test data. In: INTERNATIONAL CONGRESS ON NOISE AS A PUBLIC HEALTH PROBLEM, 9., 2008, Mashantucket. Proceedings... Mashantucket, 2008. 1 CD-ROM. Disponível em: [www.icben.org/2008/PDFs/Berger\\_et\\_al.pdf](http://www.icben.org/2008/PDFs/Berger_et_al.pdf). Acesso em: 9 nov. 2015.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. Ordem de Serviço n. 608 de 5 de agosto de 1998. Aprova Norma Técnica sobre perda auditiva neurossensorial por exposição continuada a níveis elevados de pressão sonora. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 19 ago. 1998. Seção 1. p. 44-53. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=56&data=19/08/1998>. Acesso em: 7 jun. 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional*. 1994a. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/>

FF8080814295F16D0142E2E773847819/NR-07%20(atualizada%202013).pdf. Acesso em: 07 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*. 1994b. Disponível em: <[http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B76D3533A2/NR-09%20\(atualizada%202014\)%20II.pdf](http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF80808148EC2E5E014961B76D3533A2/NR-09%20(atualizada%202014)%20II.pdf)>. Acesso em: 07 jul. 2014.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. *Consulta de jurisprudência*. Base de dados. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/decisoes-gsa>. Acesso em: 3 set. 2015.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. *Propostas de enunciados sobre perícias judiciais em acidente do trabalho e doenças ocupacionais*. [2014]. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/1199940/0/ENUNCIADOS.pdf>. Acesso em: 12 maio 2014.

CUNHA, I.A. *et. al.* Guia de diretrizes e parâmetros mínimos para a elaboração e a gestão do Programa de Conservação Auditiva (PCA). Fundacentro. Ministério do Trabalho. São Paulo. 2018.

EUROPEAN AGENCY FOR SAFETY AND HEALTH AT WORK. *Combined exposure to noise and ototoxic substances*. Luxembourg, 2009.

FIORINI, A.C.; NASCIMENTO, P.E.S. Programa de prevenção de perdas auditivas. In: NUDELMANN, A. A. *et al.* *PAIR: Perda auditiva induzida pelo ruído*. Rio de Janeiro: Revinter, 2001. v. 2.

LEITE, C. H. B. *Manual de processo do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS, S. P. *Direito processual do trabalho*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MELO, R. S. D. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

PRUNES, J. L. F. *A prova pericial no processo trabalhista*. 2 ed. São Paulo: LTr, 1995.

SANTOS, U. D. P. *et al. Ruído, riscos e prevenção*. São Paulo: HUCITEC, 1994.

TROMPETTE, N.; KUSY, A. *Suitability of commercially available systems for individual fit test of hearing protectors*. In: INTERNOISE, 2013, Innsbruck. *Proceedings*. Disponível em: [http://www.hearingprotech.com/pdf/INRS\\_Testing-of-commercially-available-systems-for-hearing-protector-based-on-individual-fit-testing.pdf](http://www.hearingprotech.com/pdf/INRS_Testing-of-commercially-available-systems-for-hearing-protector-based-on-individual-fit-testing.pdf). Acesso em: 13 set. 2015.